

DECRETO N.º 3.965
DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE
URBANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA ZONA
ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS – 1 -
17, NOVA CINTRA E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Urbanização e Legalização da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1, da Nova Cintra, de acordo com a Lei Complementar n.º 53, de 15 de maio de 1992.

Parágrafo único. Consubstancia-se a ZEIS 1, Nova Cintra, na gleba delimitada como n.º 17 (dezessete) em planta oficial do Município que integra a lei referida no *caput*.

Art. 2.º A COMUL–Nova Cintra além da competência definida no artigo 23 da Lei Complementar n.º 53, de 15 de maio de 1992 terá as incumbências seguintes:

I – mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando-se e multiplicando as informações corretas acerca das causas, conseqüências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;

II – fornecer subsídios para elaboração e implantação do Plano de Urbanização e Legalização da Nova Cintra, mediante:

- a) elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;
- b) levantamento sócio-econômico e da micro situação fundiária dos moradores;
- c) levantamento da macro situação fundiária do local;
- d) acompanhamento da fiscalização das novas construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;

- e) fixar prazos e cronogramas para elaboração do plano de urbanização e regularização fundiária;
- f) elaborar seu regimento interno.

Art. 3.º A COMUL-Nova Cintra será nomeada através de portaria específica com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- V – 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (Departamento de Assuntos Comunitários – Morros);
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Departamento de Obras Particulares);
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;
- IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santos;
- X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI – 09 (nove) representantes da Comunidade, eleitos pela população.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente.

Art. 4.º A COMUL–Nova Cintra será coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento, devendo reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre por seu coordenador.

Art. 5.º O regimento interno da COMUL–Nova Cintra deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto, para aprovação junto ao Poder Público.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992, com a redação que lhe deu a Lei Complementar

nº 111, de 21 de dezembro de 1993, a Secretaria de Planejamento, mediante solicitação do interessado poderá autorizar obras necessárias à garantia de segurança das edificações situadas na área delimitada no artigo 1º deste decreto.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 09 de setembro de 2002.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de setembro de 2002.

ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento